

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 212/2025

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0103/2025 PROCESSO:
25.0.000009895-0 PNCP 88577416000118-1-000050/2025**

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Fornecimento de sacos de massa asfáltica para aplicação a frio, CAP 50/70 preparado com pedrisco, pó de pedra e aditivo retardador de cura. Granulometria não inferior a 95% na peneira $\frac{3}{8}$ ", teor de betume de 4,00% a 6,00%, densidade aparente da massa de 1,80 a 2,80 g/cm³, não emulsionado, em embalagens de 25 kg posto em Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 26145 Situação: Respondido Data do pedido: 18/06/2025 09:44 Solicitação: Para a correta estimativa do frete dos produtos, gostaríamos de saber qual o volume médio de sacos solicitado pela Prefeitura por pedido/solicitação do produto? Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 18/06/2025 10:06 Mensagem: Prezado Licitante, Será encaminhado para Secretaria requisitante responder. Atenciosamente, Resposta Data: 23/06/2025 08:08 Responsável: Alexandra Albornoz Modernel Texto: Prezado Licitante, Conforme resposta em anexo, dada pela SMOR: *"As solicitações de entrega são geralmente estipuladas em 500 sacos por pedido. Dependendo da necessidade, poderá haver solicitação de 1.000 sacos."* Atenciosamente, Documentos anexados: Resposta Esclarecimento IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 26106 Situação: Respondido Data do pedido: 16/06/2025 16:42 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: IMPUGNACAO Acompanhamentos Data: 16/06/2025 16:52 Mensagem: Prezado Licitante, O pedido de Impugnação será enviado à Secretaria requisitante para análise e Parecer. Atenciosamente, Resposta Data: 23/06/2025 08:10 Julgamento: Negado Responsável: Alexandra Albornoz Modernel Texto: Prezado Licitante, Segue em anexo, resposta enviada pela Secretaria requisitante, com Parecer sobre o Pedido de Impugnação. Atenciosamente, Documentos anexados: Resposta da Secretaria Requisitante *"Prezada, Em resposta segue com parecer: - 1995626: A Impugnante alega que: Como é cediço na Lei 14.133/2021, no artigo 6, inciso X, temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração. Vejamos: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o artigo 6, inciso X, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de aquisições de bens. Inicialmente temos que deixar claro que não, o artigo 6º não diz que o prazo de entrega tem que ser de 30 (trinta) dias, o artigo define o conceito de entrega imediata, que é aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou seja, é entrega imediata a entrega de 01 (um) dia até 30 (trinta) dias. Frise-se que a empresa sabe que é uma ação discricionária da*

*administração a definição do prazo, e que a empresa deve respeitar as necessidades do Município. Ao final, pede para: 1- alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração. Requer ainda, decisão fundamentada. Ainda, a impugnante não juntou qualquer documento que comprove que teria o produto só em 30 (trinta) dias, ou que atenderia os prazos se a entrega fosse em trinta dias. Não obstante, conforme previsto no item 6.1.2: Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE sobre as respectivas razões, com pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ademais, uma das empresas vencedoras do último certame oriundo do Edital nº 188/2023 era proveniente do Estado de São Paulo, atendeu a SMOR a contento e em caso de excepcionalidade solicitou formalmente um pedido de prorrogação de prazo de entrega. Naquela ocasião venceram as empresas MT asfaltos e IDEAL asfaltos, a primeira, de Gravataí/RS e a segunda, de Mirassol/SP. No pregão que foi aberto em 2023 (processo n.º 23.0.000006527-7) o Termo de Referência previu 10 (dez) dias. O Edital foi o de n.º 188/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 043/2023 Assim, indefiro a solicitação; - 2002585: As solicitações de entrega são geralmente estipuladas em 500 sacos por pedido. Dependendo da necessidade, poderá haver solicitação de 1.000 sacos.” Flavio Marcos Ibias Costa – Assessor Técnico I -----
Data/Hora de Geração deste documento: 23/06/2025 08:11 -----*

Alexandra Albornoze Modernel
Agente de Contratação